DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 6403/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4189/2025
PROTOCOLO	: 2808225
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	: RODRIGO BORGES BASSO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao **Pregão Eletrônico n. 30/2025**, do **Município de Sidrolândia**, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos em saúde, materiais médico-hospitalares para atendimento das demandas da atenção primária, média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde parte 1.

A Divisão de Fiscalização considerou não existir impropriedades capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório, ressaltando a possibilidade de reanálise no Controle Posterior, conforme art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo (peça 9).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo irregularidades no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior, conforme arts. 11, V, “a”, 152 e 156 do RITCE/MS;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator